



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

EDITAL

EDITAL Nº 1/2023 - CURSO DE FORMAÇÃO DE CONCILIADORES



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Beckerath da Silva Leitão, Juiz Federal - Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação**, em 08/05/2023, às 12:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18077837** e o código CRC **E7C33BA2**.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região/Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região (SistCon) em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promoverão curso para capacitação de conciliadores, para preenchimento de 02 vagas, conforme as diretrizes das Resoluções CNJ 125/2010, CJF 398/2016 e TRF1/Presi 31/2015 e do Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos do CNJ, de 13/04/2020, atendidas as seguintes condições:

1. Das disposições preliminares

1.1 O curso será composto de dois módulos: o teórico, com 40 horas/aula, e o prático, com 60 horas de estágio supervisionado, para preenchimento de 02 vagas de conciliador.

1.2 O módulo teórico será promovido pelo CNJ, na modalidade de ensino a distância (EAD), no ambiente virtual de aprendizagem da própria instituição, local em que mais informações acerca do curso estarão detalhadas.

1.3 Somente após certificada a aprovação nessa primeira etapa, o conciliador em formação estará apto a iniciar o módulo prático.

1.4 O módulo prático será promovido pelo SistCon e realizado presencialmente no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Rondônia (CEJUC/SJRO) após combinação direta entre o aluno e a direção da unidade de conciliação.

1.5 O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

1.5.1 Inscrição;

1.5.2 Entrevista pessoal.

1.6 As atividades de conciliador voluntário estão descritas no Anexo I deste edital.

2. Dos requisitos para participar do curso

2.1 ter graduação ou ser estudante do 3º ano ou 5º semestre de curso de ensino superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

2.2 estar no gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 14, § 1º, da Constituição Federal;

2.3 estar quites com as obrigações eleitorais; e

2.4 ter reputação ilibada.

3. Da inscrição

3.1 A inscrição é gratuita e estará aberta no período de 8 a 15 de maio de 2023, podendo ser prorrogado a critério do SistCon.

3.2 Para a realização da inscrição, o interessado deverá enviar para o e-mail concilia.ro@trfl.jus.br, a ficha de inscrição constante no Anexo II do presente edital (também disponível para impressão no site da Seção Judiciária Rondônia (www.trfl.jus.br/sjro/)) devidamente preenchida e assinada, juntamente com cópia legível e em formato *pdf* dos seguintes documentos:

- a) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Título de eleitor e o comprovante de cumprimento das obrigações eleitorais;
- c) comprovante de residência;
- d) diploma de graduação ou, se estudante, declaração atualizada de matrícula no 3º ano ou 5º semestre de curso de ensino superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; e
- d) certidões dos Distribuidores cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal do local de domicílio do candidato.

3.3 Na ficha de inscrição deverá ser assinalada/indicada, no caso de:

3.3.1 advogado (a): a opção em que declara não exercer ou que deixará de exercer atividade inerente à advocacia perante o juízo em que irá atuar como conciliador;

3.3.2 servidor público do quadro de pessoal da Justiça Federal da 1ª Região, não lotado no Cejud: a ciência de que somente poderá atuar como conciliador voluntário na unidade de conciliação fora do período da regular jornada de trabalho em sua lotação de origem; e

3.3.3 pessoa com deficiência: a espécie e grau/nível, com a informação do código correspondente à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID).

3.4 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que fornecer dados inverídicos.

3.5 Eventual atualização de dados deverá ser enviada ao Cejud pelo mesmo e-mail, concilia.ro@trfl.jus.br, sem acarretar alteração na ordem de sua inscrição.

4. Da seleção

4.1 Para selecionar os candidatos, o Cejud observará a ordem cronológica da inscrição e o preenchimento dos requisitos definidos neste edital.

4.2 Fica reservada 01 (uma) vaga a pessoa com deficiência, observado o limite legal mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que venham a surgir durante o período de vigência da seleção, cuja deficiência se compatibilize com a realização das atribuições de conciliador na Justiça Federal, observados os termos das Leis 7.853/89 e 13.146/2015 e do Decreto 3.298/99.

4.2.1 Caso não preenchida a vaga reservada, o Cejud poderá revertê-la a outro candidato inscrito, observando os mesmos critérios de seleção indicados no item 4.1 acima.

4.3 Os selecionados serão convocados para participar de entrevista pessoal e, caso considerados aptos, receberão um e-mail com os dados e a forma de acesso ao curso teórico, que será realizado na modalidade EAD, pelo CNJ.

4.4 A seleção de candidatos para esse curso de formação não se equipara à modalidade de concurso público porque não destinada ao provimento de cargo público, logo, inaplicáveis as regras e os princípios alusivos a tal procedimento seletivo.

5. Da entrevista

5.1 Os candidatos selecionados dentro do número de vagas serão convocados para a entrevista, que será realizada virtualmente, pela plataforma *Microsoft Teams*, em dia e horário a serem agendados e previamente comunicados aos participantes pelo e-mail informado na ficha de inscrição.

5.2 A entrevista será conduzida pelo Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação, ou por servidor por ele designado, que avaliará se o candidato apresenta qualificação compatível com a atividade conciliatória.

5.3 Será eliminado o candidato que deixar de comparecer à entrevista.

6. Da capacitação

6.1 A capacitação será composta de dois módulos:

a) teórico, que objetiva desenvolver competências dos cursistas para que possam empregar adequadamente, no âmbito da Justiça Federal, os métodos consensuais de solução de conflitos, em especial a conciliação, com vistas à pacificação social e ao amplo acesso à justiça; e

b) prático, no qual o candidato aplicará o aprendizado teórico em casos reais, sob supervisão, desempenhando, necessariamente, as seguintes funções: duas como observador, duas como conciliador adjunto e seis como conciliador.

b.1) De cada sessão que participou/conduziu o conciliador em formação deverá elaborar um relatório, a ser assinado e entregue ao instrutor, contendo suas impressões e comentários relativos à utilização das técnicas aprendidas e aplicadas, de modo que esse relatório não deve se limitar a descrever o caso atendido, mas haverá de observar as técnicas utilizadas e a facilidade ou dificuldade de lidar com o caso real.

6.2 Será reprovado o cursista que não cumprir a carga horária de 100% do curso (módulos teórico e prático) e/ou for considerado inapto pelos instrutores e/ou Juiz Federal Coordenador do Cejuc, a partir da observação das habilidades cognitivas, perceptivas, emocionais, comunicativas, de pensamento criativo, de negociação e pensamento crítico.

6.3 Os candidatos aprovados terão seus nomes inscritos nos Cadastros de Conciliadores do TRF da 1ª Região e do CNJ, na plataforma do Conciliajud.

7. Das disposições finais.

7.1 O Certificado de atuação como conciliador constitui título para fins de contagem de tempo de atividade jurídica, conforme preconiza a Resolução 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução 40/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pode conferir pontuação na prova de títulos nos concursos dos Tribunais Regionais Federais, nos termos do art. 1º, § 7º, da Resolução 32/2008 do Conselho da Justiça Federal.

7.2 O conciliador terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pela Justiça Federal.

7.3 Como contrapartida à formação profissional, o conciliador compromete-se a atuar durante um ano no Cejuc onde realizar o estágio supervisionado, com carga horária de 16 horas mensais, mediante assinatura de termo de adesão e compromisso (Anexo III).

7.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação.

Porto Velho, 05 de maio de 2023.

Ricardo Beckerath da Silva Leitão

Juiz Coodenador
Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Rondônia

ANEXO I

Da atuação do conciliador

Compete ao conciliador conduzir sessão de conciliação entre as partes, em matérias específicas, com o fito de auxiliar e estimular a autocomposição, e lavrar a respectiva ata, sob a supervisão da Coordenação do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Rondônia, devendo observar:

- I - o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Anexo III da Resolução CNJ 125/2010), sob pena de exclusão do cadastro e impedimento para atuar como conciliador;
- I I- os princípios da independência, imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada;
- III - o dever de sigilo inerente às suas funções, não podendo divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação;
- IV – que as informações obtidas não deverão ser utilizadas para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes;
- V – o dever de revelar às partes, antes de iniciar a sessão, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade, oportunidade em que poderá ser recusado por quaisquer delas;
- VI - em caso de impedimento, que deverá comunicar imediatamente o fato ao Coordenador do Cejud para as providências pertinentes. Se apurado o impedimento quando já iniciada a sessão, deverá interromper o procedimento, lavrando ata com certidão do ocorrido, e solicitar o encaminhamento do feito a outro conciliador;
- VII – o dever de permanecer na unidade até o encerramento da pauta de sessões/audiências que lhe cabe.

O conciliador judicial é considerado auxiliar da Justiça e, nessa condição, está sujeito aos mesmos impedimentos e suspeição impostos aos demais auxiliares de acordo com as atribuições estabelecidas pelas normas de organização judiciária.

O conciliador poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

Será excluído do cadastro o conciliador que agir com dolo na condução da sessão de conciliação, bem assim quando atuar em procedimento de conciliação, mesmo sabendo-se impedido ou suspeito.

Nos termos do art. 172 do Código de Processo Civil de 2015, o conciliador fica impedido, pelo prazo de 1(um) ano, contado do término da última audiência em que atuar, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

A atividade de conciliador será exercida gratuitamente, sem nenhum vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, sendo assegurados, porém, os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei.

A prestação do serviço voluntário como conciliador será atestada por certidão fornecida pelo Juiz Coordenador do Cejud, com indicação das datas de início e término de sua atuação, para os devidos fins.

Aplica-se à atividade de conciliador a Lei 9.608, de 18/02/1998, que trata do serviço voluntário.

ANEXO II
Ficha de inscrição

1.Nome completo:	
2. Formação acadêmica (curso, instituição e ano de conclusão):	
3. Documento de identidade:	
3.1 Data de nascimento:	
4.CPF:	5. Título de Eleitor (com numero de zona e seção):
6. Endereço completo (com CEP):	
7.E-mail(s):	
8.Telefones	Residencial: ()
	Celular: ()
	Comercial: ()
9. Assinalar:	
9.1 Se advogado: () DECLARO que não exerço, ou deixarei de exercer caso selecionado, atividade inerente à advocacia perante o juízo em que irei atuar como conciliador.	
9.2 Se servidor da Justiça Federal da 1ª Região: () DECLARO ESTAR CIENTE que, caso selecionado, não estando lotado em unidade de conciliação, somente poderei atuar como conciliador voluntário fora do período da regular jornada de trabalho em minha unidade de lotação.	
10. Profissão atual:	
11. É pessoa com deficiência? () NÃO () SIM. Qual? CID_.	

IMPORTANTE:

- 1) Leia com atenção e preencha todos os campos;
- 2) Os candidatos deverão preencher este formulário e encaminhar para o e-mail concilia.ro@trfl.jus.br

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Comprometo-me a desempenhar bem e fielmente a função de CONCILIADOR(A) nas audiências/sessões promovidas pelo Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Rondônia, obedecendo rigorosamente as disposições do Código de Processo Civil, os princípios e as regras do Código de Ética inserto no Anexo III da Resolução CNJ 125/2010 e os demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Comprometo-me, ainda, a prestar serviço voluntário de conciliador por, no mínimo, 16 horas mensais e durante 01 (um) ano no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Rondônia, prazo esse a ser computado após a data de publicação de minha designação como conciliador pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Porto Velho, data.

Nome completo
Assinatura do Conciliador